



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

VISTOS.

Trata-se de expediente instaurado a requerimento da AOJESP, a qual noticia: a determinação de expedição de mandado pelo MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco em desconformidade com as NSCGJ, tendo em vista que o regime facultativo seria aplicado à Fazenda Municipal tão somente em relação aos mandados a serem cumpridos na respectiva Comarca (art. 1049 das NSCGJ); os mandados a serem executados no interesse da Fazenda Municipal de Comarca diversa deveriam estar acompanhados do prévio recolhimento da GRD; os mandados são, assim, expedidos com a ordem de que “O pagamento da Diligência de Oficial de Justiça será realizado após o envio do Mapa à Central de Mandados de Osasco-SP”, o que contrariaria as NSCGJ. Solicitaram-se, enfim, providências por esta Corregedoria a fim de cessar a expedição de mandados em desarmonia com as NSCGJ.

Informações do MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco às fls. 18/19.

É o relatório.

A resposta do MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco evidencia o equívoco na expedição dos mandados como consignado pela Associação requerente, anotando que “(...) quando o respectivo cumprimento se dá em Comarca diversa de onde tramita o processo, necessário o recolhimento de GRD – Guia de Recolhimento de Diligências (arts. 1.049 e 1.051 das NSCGJ)” – fls. 18/19.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ademais, o i. Magistrado orientou toda a equipe acerca das NSCGJ aplicáveis ao tema, além de ter determinado, preventivamente, a pesquisa acerca de eventuais mandados expedidos em contrariedade àquelas regras.

Nesse vértice, os documentos amealhados ao expediente ilustram colaboração conjunta do r. Magistrado e respectiva serventia para adequação das práticas cartorárias às NSCGJ.

De seu turno, sem prejuízo da pesquisa determinada pelo juízo de Osasco, com o fito de auxiliar citada serventia assoberbada da 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco, autorizo aos respectivos Oficiais de Justiça, nos termos do art. 1.023, § 1º, das NSCGJ, a devolução dos mandados desacompanhados do valor corretamente recolhido para a prática do ato ordenado.

Encaminhe-se, enfim, cópia desta decisão à AOJESP e ao MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco.

Após, arquivem-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

RENATO SIQUEIRA DE PRETTO
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)